

Assoc

102

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE
SERRA TALHADA E ADJACÊNCIA
ASAPMSTA**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA E ADJACÊNCIA. é pessoa jurídica de direito privado sob o regime de sociedade civil, sem fim lucrativo, definida neste estatuto pela sigla **ASAPMSTA**

Art. 2º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO

Art. 3º. A ASAPMSTA tem sede no Assentamento Poço do Serrote zona rural do 1º Distrito do Município de Serra Talhada estado de Pernambuco e foro na mesma Comarca, podendo exercer atividades em todo o território Municipal ou fora dele.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. A ASAPMSTA tem por finalidade articular e estimular a ação conjunta das entidades públicas, privadas e sociedades civis, representativas dos diferentes segmentos da Região, para promover estudos e participar na elaboração de propostas destinadas a alavancar o desenvolvimento integrado e sustentável, reduzindo os desequilíbrios intermunicipais no âmbito da região.

Art. 5º. A ASAPMSTA adotará expressamente os seguintes princípios:

- I. a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. na hipótese da **ASAPMSTA** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 6º. São os objetivos da **ASAPMSTA**:

- I. Promover e estimular pesquisas visando o desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- II. A Associação é responsável pela manutenção, produção e comercialização de toda produção de mel produzida no município e região.
- III. Promover eventos e/ou disponibilizar meios para treinamento e capacitação técnica que contribuam para o Desenvolvimento Regional;
- IV. Elaborar e acompanhar a execução de projetos, promovendo a constante avaliação dos mesmos;
- V. Articular com lideranças regionais a inclusão nos orçamentos públicos de recursos destinados a projetos de âmbito regional, bem como para o seu acompanhamento;
- VI. Acompanhar a execução das ações de políticas governamentais na Região;
- VII. Manter de forma permanente o processo de planejamento estratégico da Região;
- VIII. Promover intercâmbio de experiências de desenvolvimento;
- IX. Promover a formação de identidade regional;
- X. Atuar como entidade coordenadora do planejamento e execução do processo de desenvolvimento;

Assoc
Dr. Albânea de Andrade Maranhão
ADVOGADA
OAB/PE Nº 19.542

- XI. Elaborar Plano de Ação de Desenvolvimento Regional com respectivos indicadores da avaliação;
- XII. Promover a captação e aplicação de recursos financeiros, materiais, máquinas e equipamentos e também recursos humanos, visando o Desenvolvimento Regional;
- XIII. Identificar problemas de desenvolvimento regional e setorial;
- XIV. Selecionar metodologias para a solução dos problemas identificados;
- XV. Promover a elaboração de projetos de desenvolvimento regional;
- XVI. Articular e realizar as atividades voltadas à elaboração dos projetos;
- XVII. Implantar, em caráter eventual, os projetos elaborados;
- XVIII. Manter posição vigilante sobre a economia, a vida social e cultural da região, incluindo as questões ambientais.

CAPÍTULO IV - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. São colaboradores da **ASAPMSTA**

- **A ASSOCIAÇÃO** tem por obrigação de Preservar o meio ambiente zelar pela floresta revitalizar os rios riachos.etc.
- Manter o ambiente sempre conservado
- Fazer parcerias com o ministério do meio ambiente e movimentos de preservação da natureza;

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. Constitui a estrutura organizacional da **ASAPMSTA**

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A participação da diretoria executiva e no Conselho Fiscal será exercida sem prejuízo das funções próprias de seus membros e sem remuneração.

Parágrafo Segundo - A representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, da **ASAPMSTA** compete ao Presidente.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 9º. A Assembléia Geral é o Órgão Máximo da Administração da **ASAPMSTA**, composta pelos Colaboradores Fundadores e Patrocinadores, deliberando através da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada anualmente e da Assembléia Geral Extraordinária que se reunirá sempre que necessário ambas convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Art. 10º. A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros que compõem o Conselho fiscal e será realizada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros, ou trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Conselheiro Presidente ou na sua ausência, pelo Conselheiro Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro presente mais idoso;

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante correspondência, assinado pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, e encaminhados aos colaboradores pela via postal, fax, correio eletrônico

ASAPMSTA
Dr. Albânea de Andrade Maranhão
ADVOGADA
OAB/PE Nº 19.542

publicado em jornal de veiculação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização;

Art. 11º. Assembléia Geral Ordinária, realizada anualmente, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 12º. A diretoria é composto por um representante titular e um suplente de cada uma das instituições classificadas como Colaborador Fundador e Colaborador Patrocinador.

Art. 13º. Ao Conselho Geral, sob a coordenação do Presidente, compete:

- I. Fixar as diretrizes e a política da **ASAPMSTA**;
- II. Deliberar sobre as alterações estatutárias, inclusive em relação à Administração;
- III. Deliberar sobre a indicação, eleição e/ou escolha dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre o programa anual de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- V. Aprovar o Relatório Anual de Atividade e Prestação de Contas do exercício findo apresentado pela Superintendência Operacional, após o visto do Conselho Fiscal;
- VI. Incluir os sócios colaboradores mencionados nos incisos do art.7º;
- VII. Excluir os sócios colaboradores mencionados nos incisos do art 7º;
- VIII. Vender, alienar ou onerar os bens da **ASAPMSTA**, mediante prévia manifestação do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- X. Referendar o nome do Presidente Operacional indicado pelo Presidente do Conselho Geral.

Art. 14º. Os assuntos a serem deliberados pelo Conselho serão submetidos previamente ao parecer da Presidência Operacional e constarão da Convocação.

Art. 15º. Terá direito a um voto na Assembléia Geral o representante indicado como titular da instituição Colaboradora que constitui o a diretoria executiva da **ASAPMSTA**, na sua ausência, o seu suplente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo quando das alterações deste ESTATUTO e da aquisição ou alienação de bens e exclusão de colaboradores que dependerão da presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto e aprovação pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - O suplente poderá participar da reunião da diretoria, só tendo direito a voto na ausência do conselheiro titular.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 16º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela maioria em Assembléia Geral Ordinária, coincidente com o mandato da Presidência.

Art. 17º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão da origem e a aplicação dos recursos da **ASAPMSTA**, em conformidade com o plano de ação, atividades e objetivos da mesma;

Albânea
Dr. Albânea de Andrade Maranhão
ADVOGADA
OAB/PE Nº 19.542

- II. Emitir parecer sobre o balanço, prestação de contas anual e sobre proposta de alienação de bens da **ASAPMSTA**.
- III. Propor e recomendar a diretoria executiva melhoria que julgar necessária à correta gestão dos recursos da **ASAPMSTA**
- IV. Reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano;
- V. Reunir-se, extraordinariamente, por auto convocação ou por convocação justificada de um dos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente da **ASAPMSTA** terá legitimidade para convocar os membros do Conselho Fiscal.

Seção IV - Da Prestação de Contas

Art. 18º. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição de qualquer cidadão para exame;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Regimento Interno.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos de pela **ASAPMSTA** será feita, conforme determina o parágrafo único do Art 70 da Constituição Federal.
- V. A diretoria executiva decidira como dividir os rendimentos e sobra de recursos sem prejuízo para **ASAPMSTA**;

Seção V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º. A **ASAPMSTA** será administrada pelo presidente.

Art. 20º. A diretoria executiva será composta de um presidente vice presidente secretario tesoureiro. quantos se fizerem necessários para a execução de suas atividades.

Art. 21º. Compete ao presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a sociedade mediante delegação do Presidente do Conselho fiscal;
- II. Administrar, bem como executar, dirigir, gerenciar, operacionalizar, coordenar ações administrativas, técnicas, patrimoniais, bancárias e demais atos legais decorrentes das atividades inerentes ao funcionamento da **ASAPMSTA** assinando sempre em conjunto com o tesoureiro e, na sua ausência, com o seu substituto legal;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de poupança, e realizar atividades bancárias tais como: assinar cheque, efetuar depósitos e retiradas de numerário, aplicação e investimento em qualquer instituição financeira pública e privada no País, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro e, na sua ausência, com o seu substituto legal;
- IV. Organizar e secretariar as reuniões dos Conselhos Geral e Fiscal.
- V. Poderá representar, quando autorizado, pelo Presidente .
- VI. Viabilizar a locação de profissionais, servidores públicos dos órgãos dos governos federal, estadual ou municipal, do Fórum de Serra Talhada Desenvolvimento ou de instituições públicas ou privadas, para prioritariamente executar projetos e serviços inerentes ao Desenvolvimento da Região do VALE DO PAJEÚ.


Dr. Alkêa de Andrade Maranhão
ADVOGADA
OAB/PE Nº 19.542

Art. 22º. O presidente, os técnicos, os auxiliares e os consultores serão contratados regularmente e devidamente remunerados para exercerem tais funções, salvo quando cedidos por outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º. Constitui Patrimônio da **ASAPMSTA**

- I. Bens móveis e imóveis legalmente transferidos pelas diversas categorias de colaboradores;
- II. Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoa física ou jurídica brasileira ou estrangeira;
- III. Outras mobilizações ou imobilizações de qualquer natureza, necessárias para viabilização dos objetivos.

Art. 24º. Constituem recursos financeiros da **ASAPMSTA**:

- I. As contribuições dos Colaboradores Fundadores, Patrocinadores e Institucionais;
- II. Recursos oriundos de convênios, contratos, parcerias e/ou acordo de cooperação;
- III. Recursos oriundos de doações ou auxílios de qualquer origem;
- IV. Renda decorrente da venda de ativos, autorizada pela diretoria executiva;
- V. Receita com prestação de serviços;
- VI. Receitas financeiras diversas que contribuam e viabilizem os objetivos da **ASAPMSTA**.

Parágrafo Primeiro - A **ASAPMSTA** terá legitimidade para receber qualquer recurso oriundo de entidade pública ou privada, local, regional, federal ou internacional.

Parágrafo Segundo - A **ASAPMSTA** poderá atuar como intermediária no repasse de recurso financeiro a outra entidade pública ou privada, de cunho regional ou local.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. O exercício financeiro da **ASAPMSTA** coincidirá com o ano civil;

Art. 26º. O mandato do presidente do Conselho Geral da **ASAPMSTA** será de 03 (Três) anos de duração e será exercido por um dos sócios fundadores ou patrocinadores, podendo ser reeleito por mais um mandato,

Parágrafo Primeiro - Na Assembléia Geral de Constituição **ASAPMSTA** os representantes das instituições que compõem a diretoria, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal para exercerem suas funções pelo mesmo período do Presidente, os quais não serão remunerados.

Parágrafo Segundo - Para os mandatos seguintes poderão candidatar-se à Presidência e a Vice-Presidência da diretoria, qualquer representante que for nomeado pela instituição classificada como Colaborador Fundador ou Colaborador Patrocinador, e o processo eleitoral seguirá a regra estabelecida no Regimento Interno.

Art. 27º. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração para exercerem estas funções.

Art. 28º. Os membros da diretoria executiva e conselho Fiscal não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da **ASAPMSTA**, em decorrência do ato regular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente por tais atos.


Dr. Albânea de Andrade Maranhão
ADVOGADA
OAB/PE Nº 19.542

Art. 29º. A extinção da **ASAPMSTA** somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e Código Processual Civil e, ainda, mediante deliberação da diretoria executiva e conselho fiscal, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, os bens e o patrimônio líquido serão transferidos a outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9.790 de 23.09.99, cujos objetivos sejam semelhantes aos da **ASAPMSTA**.

Art. 30º. A **ASAPMSTA** reger-se-á pelo presente Estatuto, rêspeitada a legislação vigente.

Art. 31º. Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, através da analogia e dos bons costumes, dentro dos princípios da lei e dos objetivos da **ASAPMSTA**.

Art. 32º. O Presente Estatuto regerá a entidade a partir da data do seu registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Serra Talhada (PE).

Serra Talhadas 17 de dezembro de 2008.

Presidente

Ana Patrícia da Silva

RG.7227714SDS-PE CPF.067.629334-40

Ana Patrícia da Silva

Vice Presidente

Flavio Domingos Lopes

RG.4087457.SSPE CPF.844.225.804-34

Flavio Domingos Lopes

Secretário.

Juliana de Lima Telas.

RG.7806351 SDS-PE CPF.079.359.774-96

Juliana Lima Teles

Tesoureiro

Maria Aparecida Pereira da Silva.

RG.6138116 SSP-PE CPF.009.232.764-83

Maria Aparecida Pereira da Silva

JOSE PEREIRA DE SOUZA

Exemplar autógrafo de entrega

Adalberto Dantas dos Santos

Caro V. M. de Souza

Albânia de Andrade Maranhão
Dr. Albânia de Andrade Maranhão
ADVOGADA
OAB/PE Nº 19.542

Maria do Socorro Pereira da Silva Moura

→ 12 ANOS de socorro - Prêmio
Mabom Graciano de S. Silva
& namorada Pereira da Silva

para família dos S. Pereira
gabriel de Aguiar de S. Silva deiteira
bebê de nome de João
qualquer coisa de casamento Silva
Removalinda magina de Barros
Mama Tereza de Oliveira
maria Jacqui Duing souza
maria Luiza Simão de Silva

Adv. Marcelo
ADVOGADA
OAB/PE Nº 19.542

Cartório de Registro de Títulos
e Documentos da Comarca de Ser
ra Talhada Pernambuco

Titular: João Alves Martins
Protocolo Nº 41/30 Livro Nº A-2
Folha 215 Registro Nº 441
Livro 1 - I.D. - Folha 38
Livro A-24 P.J. - Folha 38
Seria Talhada 23/12/2008

Oficial:

REGISTRADO ANEXO DA SILVA
TAB. GIB. SUBSTITUTO
PORTARIA Nº 100/2008-CDJ



Valido somente para autenticação
de documentos

EMENDA SO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA E ADJACÊNCIA ASAPMSTA, PROCOCOLO 41.130 LIVRO A.Nº - 2 REGISTRADO SOB NÚMERO 411, FOHA 215, LIVRO A-Nº 4 FOLHA 38

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA E ADJACÊNCIA, é pessoa jurídica de direito privado sob o regime de sociedade civil, sem fins econômicos, definida neste estatuto pela sigla ASAPMSTA

Art. 2º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO

Art. 3º. A ASAPMSTA tem sede no Assentamento Poço do Serrote zona rural do 1º distrito do Município de Serra Talhada Estado de Pernambuco e foro na mesma Comarca, podendo exercer atividades em todo o território Municipal ou fora dele.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. A ASAPMSTA tem por finalidade articular e estimular a ação conjunta das entidades públicas, privadas e sociedade civil, representativas dos diferentes segmentos da Região, para promover estudos e participar na elaboração de propostas destinadas a alavancar o desenvolvimento integrado e sustentável, reduzindo os desequilíbrios intermunicipais no âmbito da região.

Art. 5º. A ASAPMSTA adotará expressamente os seguintes princípios:

- I. a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. na hipótese da ASAPMSTA perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 6º. São os objetivos da ASAPMSTA:

- I. Promover e estimular pesquisas visando o desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- II. A Associação e responsável pela manutenção, produção e comercialização de toda produção de mel produzida no município e região.
- III. Promover eventos e/ou disponibilizar meios para treinamento e capacitação técnica que contribuam para o Desenvolvimento Regional;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-42

Antônio Pereira Filho
Advogado
OAB/PE 33.812

- IV. Elaborar e acompanhar a execução de projetos, promovendo a constante avaliação dos mesmos;
- V. Articular com lideranças regionais a inclusão nos orçamentos públicos de recursos destinados a projetos de âmbito regional, bem como para o seu acompanhamento;
- VI. Acompanhar a execução das ações de políticas governamentais na Região;
- VII. Manter de forma permanente o processo de planejamento estratégico da Região;
- VIII. Promover intercâmbio de experiências de desenvolvimento;
- IX. Promover a formação de identidade regional;
- X. Atuar como entidade coordenadora do planejamento e execução do processo de desenvolvimento;
- XI. Elaborar Plano de Ação de Desenvolvimento Regional com respectivos indicadores da avaliação;
- XII. Promover a captação e aplicação de recursos financeiros, materiais, máquinas e equipamentos e também recursos humanos, visando o Desenvolvimento Regional;
- XIII. Identificar problemas de desenvolvimento regional e setorial;
- XIV. Selecionar metodologias para a solução dos problemas identificados;
- XV. Promover a elaboração de projetos de desenvolvimento regional;
- XVI. Articular e realizar as atividades voltadas à elaboração dos projetos;
- XVII. Implantar, em caráter eventual, os projetos elaborados;
- XVIII. Manter posição vigilante sobre a economia, a vida social e cultural da região, incluindo as questões ambientais.

CAPÍTULO IV – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação os agricultores devidamente regularizados junto as comunidades, os cônjuges e os dependentes maiores de 16 anos residentes na área de abrangência. Desde que aceitem as condições deste Estatuto.

Parágrafo único. A admissão de qualquer membro somente se efetivará após aprovação da diretoria e homologação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, esta não podendo ser negada.

Art. 8º - Os sócios que, de alguma forma, infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas Regulamentares da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I.

I - **Advertência**, sempre por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade de seus atos;

II - **Suspensão**, por tempo a ser determinado pela diretoria, sempre que forem reincidentes em infração, já punidos com a advertência, e aqueles que se encontrarem em atraso superior a 90 (noventa) dias em suas mensalidades;

III - **Expulsão**. Serão excluídos do quadro social da Associação os associados reincidentes em infração, já punidos com suspensão.

Parágrafo 1º - As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria da Associação, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-42

Antônio Pereira F. L.
Advogado
OAB-PE 33.842

Parágrafo 2º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão não isenta os sócios de suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 4º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de recebimento da notificação, considerando-se aplicável a penalidade caso o associado não recorra da mesma no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 9º - Os sócios expulsos, mesmo permanecendo na comunidade não terão direito a nenhum benefício proveniente de convênios, contratos ou doações conseguidos por meio da Associação.

CAPÍTULO IV - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO V

Art. 10º. São colaboradores da ASAPMSTA

- A ASSOCIAÇÃO tem por obrigação de Preservar o meio ambiente zelar pela floresta revitalizar os rios riachos, etc.
- Manter o ambiente sempre conservado
- Fazer parcerias com o ministério do meio ambiente e movimentos de preservação da natureza;

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º. Constitui a estrutura organizacional da ASAPMSTA

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A participação da diretoria executiva e no Conselho Fiscal será exercida sem prejuízo das funções próprias de seus membros e sem remuneração.

Parágrafo Segundo - A representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, da ASAPMSTA compete ao Presidente.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Da Assembleia Geral

Art. 12º. A Assembléia Geral é o Órgão Máximo da Administração da ASAPMSTA, composta pelos Colaboradores, Fundadores e Patrocinadores, deliberando através da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada anualmente e da Assembléia Geral Extraordinária que se reunirá sempre que necessária, ambas convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-42

Antônio Pereira Filho
Advogado
OAB/PZ 33.842

Art. 13º. A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros que compõem o Conselho fiscal e será realizada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros, ou trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Conselheiro Presidente ou na sua ausência, pelo Conselheiro Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro presente mais idoso;

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante correspondência, assinado pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, e encaminhados aos colaboradores pela via postal, fax, correio eletrônico e publicado em jornal de veiculação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização;

Art. 14º. Assembléia Geral Ordinária, realizada anualmente, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 15º. Terá direito a um voto na Assembléia Geral o representante indicado como titular da instituição Colaboradora que constitui o a diretoria executiva da ASAPMSTA, na sua ausência, o seu suplente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo quando das alterações deste ESTATUTO e da aquisição ou alienação de bens e exclusão de colaboradores que dependerão da presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto e aprovação pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - O suplente poderá participar da reunião da diretoria, só tendo direito a voto na ausência do conselheiro titular.

CAPITULO VIIIº – DA DIRETORIA

Art. 16º. Art. 21 – A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 17 – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de 03 (três) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do 2º mandato, para a próxima eleição será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 da Diretoria ao final de cada mandato.

Art. 18 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembléia, devendo o Presidente eleito convocar Assembléia Geral para prestação de contas da Gestão anterior.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-42

Antônio Pereira Filho
Advogado
OAB/PE 33.842

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal será preenchido pelos respectivos suplentes. Os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Fixar através de Assembléia Geral taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- f) Apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20 – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, em um livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

Art. 22 – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento provisório.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente e Vice Presidente na falta ou impedimento dos mesmos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Secretário na sua falta ou impedimento provisório.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário e o Segundo Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-42

Antônio Pereira Filho
Presidente
CPF: 33.842

- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;
- d) Submeter os balancetes à apreciação do Conselho Fiscal;
- e) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos;
- g) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;

Art. 26- Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o tesoureiro na sua falta ou impedimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 (vinte) dias, a Diretoria deverá convocar Assembléia Geral para eleger novo Tesoureiro, a diretoria é composta por um representante titular e um suplente de cada uma das instituições classificadas como Colaborador Fundador e Colaborador Patrocinador.

Art. 27º. Ao Conselho Geral, sob a coordenação do Presidente, compete:

- I. Fixar as diretrizes e a política da **ASAPMSTA**;
- II. Deliberar sobre as alterações estatutárias, inclusive em relação à Administração;
- III. Deliberar sobre a indicação, eleição e/ou escolha dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre o programa anual de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- V. Aprovar o Relatório Anual de Atividade e Prestação de Contas do exercício findo apresentado pela Superintendência Operacional, após o visto do Conselho Fiscal;
- VI. Incluir os sócios colaboradores mencionados nos incisos do art.7º;
- VII. Excluir os sócios colaboradores mencionados nos incisos do art 7º;
- VIII. Vender, alienar ou onerar os bens da **ASAPMSTA**, mediante prévia manifestação do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- X. Referendar o nome do Presidente Operacional indicado pelo Presidente do Conselho Geral.

Art. 28º. Os assuntos a serem deliberados pelo Conselho serão submetidos previamente ao parecer da Presidência Operacional e constarão da Convocação.

Seção VX - Do Conselho Fiscal

Art. 29º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela maioria em Assembléia Geral Ordinária, coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-42

Antônio Pereira Filho
Advogado
OAB/PE 33.942

- I. Fiscalizar a gestão da origem e a aplicação dos recursos da ASAPMSTA, em conformidade com o plano de ação, atividades e objetivos da mesma;
- II. Emitir parecer sobre o balanço, prestação de contas anual e sobre proposta de alienação de bens da ASAPMSTA;
- III. Propor e recomendar a diretoria executiva melhoria que julgar necessária à correta gestão dos recursos da ASAPMSTA;
- IV. Reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano;
- V. Reunir-se, extraordinariamente, por auto convocação ou por convocação justificada de um dos seus membros.

Parágrafo Único - O diretoria da ASAPMSTA terá legitimidade para convocar os membros do Conselho Fiscal.

CAPITULO X - Da Prestação de Contas

Art. 31º. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição de qualquer cidadão para exame;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Regimento Interno.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos de pela ASAPMSTA será feita, conforme determina o parágrafo único do Art 70 da Constituição Federal.
- V. A diretoria executiva decidira como dividir os rendimentos e sobra de recursos sem prejuízo para ASAPMSTA;

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º. Constitui Patrimônio da ASAPMSTA

- I. Bens móveis e imóveis legalmente transferidos pelas diversas categorias de colaboradores;
- II. Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoa física ou jurídica brasileira ou estrangeira;
- III. Outras mobilizações ou imobilizações de qualquer natureza, necessárias para viabilização dos objetivos.

Art. 33º. Constituem recursos financeiros da ASAPMSTA:

- I. As contribuições dos Colaboradores Fundadores, Patrocinadores e Institucionais;
- II. Recursos oriundos de convênios, contratos, parcerias e/ou acordo de cooperação;
- III. Recursos oriundos de doações ou auxílios de qualquer origem;
- IV. Renda decorrente da venda de ativos, autorizada pela diretoria executiva;
- V. Receita com prestação de serviços;
- VI. Receitas financeiras diversas que contribuam e viabilizem os objetivos da ASAPMSTA.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-47

Antônio Pereira F.
Advogado
OAB-PE 33.842

Parágrafo Primeiro - A ASAPMSTA terá legitimidade para receber qualquer recurso oriundo de entidade pública ou privada, local, regional, federal ou internacional.

Parágrafo Segundo - A ASAPMSTA poderá atuar como intermediária no repasse de recurso financeiro a outra entidade pública ou privada, de cunho regional ou local.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. O exercício financeiro da ASAPMSTA coincidirá com o ano civil;

Art. 35º. O mandato do presidente do Conselho Geral da ASAPMSTA será de 03 (Três) anos de duração e será exercido por um dos sócios fundadores ou patrocinadores, podendo se reeleito por mais um mandato,

Parágrafo Primeiro - Na Assembléia Geral de Constituição ASAPMSTA os representantes das instituições que compõem a diretoria, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal para exercerem suas funções pelo mesmo período do Presidente, os quais não serão remunerados.

Parágrafo Segundo - Para os mandatos seguintes poderão candidatar-se à Presidência e a Vice-Presidência da diretoria, qualquer representante que for nomeado pela instituição classificada como Colaborador Fundador ou Colaborador Patrocinador, e o processo eleitoral seguirá a regra estabelecida no Regimento Interno.

Art. 36º. A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração para exercerem estas funções.

Art. 30º. Os membros da diretoria executiva e conselho Fiscal não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que forem contraídas em nome da ASAPMSTA, em decorrência do ato regular de gestão, nem os seus membros respondem subsidiariamente por tais atos.

Art. 37º. A extinção da ASAPMSTA somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e Código Processual Civil e, ainda, mediante deliberação da diretoria executiva e conselho fiscal, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, os bens e o patrimônio líquido serão transferidos a outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9.790 de 23.09.99, cujos objetivos sejam semelhantes aos da ASAPMSTA.

Art. 38º. A ASAPMSTA reger-se-á pelo presente Estatuto, respeitada a legislação vigente.

Art. 39º. Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, através da analogia e dos bons costumes, dentro dos princípios da lei e dos objetivos da ASAPMSTA.

Art. 40º. O Presente Estatuto regerá a entidade a partir da data do seu registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Serra Talhada (PE).

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-42


Cartório de Notaria
Nº 33.842

Serra Talhadas 17 de dezembro de 2012.

Presidente

Fabiano Antonio Furtado CPF 051.105.354 - 18

Fabiano Antonio Furtado

Vice Presidente

Flavio Domingos Lopes

RG.4087457.SSPE CPF.844.225.804-34

Flavio Domingos Lopes

1 secretário

Francisco de Assis Batista – CPF: 418.398.034 – 87

Francisco de Assis Batista

2° Secretario.

Juliana de Lima Telas.

RG.7806351 SDS-PE CPF.079.359.774-96

Juliana Lima Telas

Tesoureiro

Adalberto Damaceno Barros – CPF 277.858.814 – 34

Adalberto Damaceno Barros

2° Tesoureiro:

Ana Patricia da Silva

RG.7227714SDS-PE CPF.067.629334-40

Ana Patricia da Silva

Francisco de Assis Furtado de Lima

Gilvan Mariano Freire

João Carlos da Silva

Apresentado no dia hoje para registro
Apontado sob o nº de ordem 207
do protocolo livro nº -
Terra Talhada, 01 de 04 de 2015
O Oficial.



Marcia Valéria Martins
Delegataria Interina
Ato Nº 1038-B-AS.T, de 29/10/2014

CERTIDÃO

Certifico que averbei o presente à margem
do Registro Nº 411 Fis 38,
do Livro Nº An: 4, dou fé.
Serra Talhada-PE.

João Carlos da Silva

Marcia Valéria Martins
Delegataria Interina
Ato Nº 1038-B-AS.T, de 29/10/2014
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Rua Irmã Luiza Rocha Nº 349
Nossa Senhora da Penha
CEP: 56.903-650
CNPJ: 03.973.188/0001-42

Antônio Pereira Filho
Assessor
OAB-PE 33.842